



À  
Comissão de Orçamento Finanças e  
Administração Pública  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249 LISBOA

V/REF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 23 de Julho de 2014

**Assunto: Apreciação da Proposta de Lei n.º 239/XII – Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos**

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o parecer acima referenciado da CGTP-IN, pelo que em anexo enviamos o referido Parecer e o Impresso.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Direcção

*João Rodrigues Gonçalves*

*uni*  
UNION NETWORK INTERNATIONAL

**MEI**  
MEDIA AND  
ENTERTAINMENT  
INTERNATIONAL

Filiado na  
  
**CGTP**  
INTERSINDICAL NACIONAL

Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88  
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

# IMPRESSO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º DA LEI N.º 16/79

(a) Aplicação da Parte 2 da lei n.º 239/XII - Estabelecer os mecanismos das  
reduções remuneratórias temporárias e as condições de sua reversão no  
prazo máximo de 4 anos  
 Identificação da organização de trabalhadores que se pronuncia (b) \_\_\_\_\_

Sede \_\_\_\_\_

Trabalhadores representados pela organização de trabalhadores que se pronuncia \_\_\_\_\_

Forma de consulta adoptada (c) \_\_\_\_\_

Número de trabalhadores presentes \_\_\_\_\_

Parecer (d) com anexo e parecer do C. GTP-IN

Data 23/7/2014

Assinatura (e) João Rodrigues Gomes

(a) Identificação do projecto de diploma: projecto de lei n.º..., proposta de lei n.º..., projecto de decreto-lei n.º..., projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.

(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.

(c) Assembleia geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião da direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores, etc.

(d) Se necessário, utilizar folhas anexas de formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.

(e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(formato: A4 — 210 mm x 297 mm)



**PROPOSTA DE LEI Nº 239/XII**  
**Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos**

**(Separata nº 61, DAR, de 4 de Julho de 2014)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Em primeiro lugar, a CGTP-IN manifesta mais uma vez a sua estranheza pela prévia publicação da presente Proposta de Lei em separata do *Boletim do Trabalho e do Emprego*, cuja adequação e utilidade questionámos, sem que no entanto nos abstivéssemos de nos pronunciar sobre a mesma.

Face à presente Proposta de Lei, de teor praticamente idêntico, mas agora publicada em sede própria, reiteramos a nossa apreciação nos termos seguintes:

A CGTP-IN opõe-se frontalmente às reduções remuneratórias previstas, considerando que tais reduções foram julgadas inconstitucionais nos termos do Acórdão nº 413/2014 do Tribunal Constitucional, pelo que não é aceitável que sejam retomadas.

A ideia de que o regresso às disposições relativas a reduções remuneratórias dos trabalhadores do sector público constantes de anteriores orçamentos, que o Tribunal Constitucional não considerou violadoras da Constituição, é bastante para resolver o problema da inconstitucionalidade de tais reduções remuneratórias deriva de uma interpretação redutora e enviesada do citado Acórdão.

A decisão de inconstitucionalidade proferida sobre a norma do artigo 33º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro (OE para 2014) parte em primeiro lugar da constatação do definhamento dos pressupostos em que assentaram as anteriores decisões do Tribunal Constitucional que concluíram pela não inconstitucionalidade dos cortes salariais impostos pelos orçamentos anteriores. Isto significa que, ao proferir a sua decisão de inconstitucionalidade sobre as reduções remuneratórias dos trabalhadores do sector público para o ano de 2014, o Tribunal entendeu que as razões que o tinham levado a decidir anteriormente em sentido contrário deixaram de se verificar e, portanto, deixou de haver justificação constitucionalmente atendível para a lesão de outros direitos e princípios fundamentais constitucionalmente relevantes. Sendo assim, o que releva principalmente para o juízo de inconstitucionalidade não é nem o universo de trabalhadores sobre o qual incide a redução nem o valor desta redução, mas antes o facto de terem deixado de ter justificação constitucional – o que significa obviamente que as reduções previstas nesta Proposta de Lei são igualmente inconstitucionais.

Para além do mais, a CGTP-IN considera inaceitável que o Governo persista, por um lado, em seguir o caminho mais fácil e directo para reduzir despesa pública, que é cortar salários e pensões, e por outro insista em contrapor, como única resposta para a impossibilidade de reduzir

os salários dos trabalhadores públicos, o aumento generalizado de impostos... sobre o trabalho. Simultaneamente continua a deixar intocados as mordomias e privilégios de alguns, poucos, que vivem e engordam à sombra do Estado, ao mesmo tempo que vão reclamando contra a insustentabilidade do Estado social e reivindicando menos Estado.

A CGTP-IN rejeita esta política e esta visão redutora dos problemas que afectam o país e considera que existem outras alternativas susceptíveis de conciliar política orçamental e crescimento económico, pelo que tem apresentado propostas concretas destinadas a reduzir por outras vias a despesa do Estado, centrando-se na má despesa pública, nomeadamente os juros da dívida pública, as parcerias público-privadas e os benefícios fiscais injustificados; por outro lado, pensamos que é ainda possível aumentar a receitas, tornando ao mesmo tempo o nosso sistema fiscal mais justo, por exemplo através da tributação mais intensa de rendimentos provenientes de outras fontes que não o trabalho, como é o caso dos rendimentos de capital. Tudo sem esquecer que o crescimento económico permitirá só por si aumentar as receitas, tanto de impostos, como de contribuições sociais.

Por tudo, isto a CGTP-IN reitera uma vez a sua oposição a esta Proposta de Lei, subscrevendo em tudo o mais o parecer formulado pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública.

Lisboa, 17 de Julho de 2014